



Ministério da Educação
Fundação Universidade
Federal do ABC

BOLETIM
DE SERVIÇO

Nº 988 - 06 de outubro de 2020

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitor:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Paula Ayako Tiba

Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Pesquisa:

Prof^a. Sônia Maria Malmonge

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Leonardo José Steil

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof. Acácio Sidinei Almeida Santos

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Harki Tanaka

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Ronei Miotto

Diretor do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof. Marcelo Bussotti Reyes

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 1, de 02 de janeiro de 2007 - UFABC

Institui o Boletim Mensal de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC.

**Produção e Edição
Assessoria de Comunicação e Imprensa
3356-7576 / 3356-7582**

SUMÁRIO

REITORIA	05
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	08
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO	12
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	14
SUGEPE	35
CMCC	45



REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 1081/2020 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.012334/2020-23

Santo André-SP, 05 de outubro de 2020.

Constitui Comissão especial de desfazimento de bens perecíveis.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado por Decreto da Presidência da República de 25 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 28 de maio de 2018, no uso de suas atribuições legais,

- CONSIDERANDO os itens 7.6 e 7.7 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/1998; e
- CONSIDERANDO o Parecer nº 00257/2020/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão especial de desfazimento de bens perecíveis.

Art. 2º À comissão especial caberá a análise minuciosa e imparcial dos itens indicados no Processo nº 23006.002403/2018-76, devendo, ao fim dos trabalhos, emitir relatório final e conclusivo com a recomendação de aproveitamento, alienação ou outras formas de desfazimento dos bens relacionados no referido processo.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor esta comissão:

I - Ana Cristina Martins dos Santos, SIAPE nº 1982394;

II - Philippe Otávio Nunes Sá, SIAPE nº 2875345;

III - Adilson Miranda dos Santos, SIAPE nº 1824141.

Art. 4º A comissão tem prazo de 20 (vinte) dias para apresentar os respectivos relatórios.

Art. 5º Devido à perecibilidade dos bens, esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 12:30)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

REIT (11.01)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1081**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **e2a75854ca**



PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 1074/2020 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.012280/2020-04

Santo André-SP, 02 de outubro de 2020.

Revoga a Portaria da PROAD nº 069, de 1º de agosto de 2019 e designa novos fiscais para o Contrato nº 79/2014.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 28, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 23, de 1º de fevereiro de 2019, seção 2, página 92, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 67 de 18 de março de 2016, publicada no DOU nº 56 de 23 de março de 2016, seção 1, página 20, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 31 de 23 de março de 2016, publicada no DOU nº 59 de 29 de março de 2016, seção 1, página 40, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria da PROAD nº 069, de 1º de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviços nº 863 de 02 de agosto de 2019, página 14.

Art. 2º - Designar o servidor Lucas Ribeiro Torin (SIAPE nº 2736225) para responder como Gestor responsável pelo Contrato nº 079/2014, processo nº 23006.001382/2014-48, firmado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e a empresa MPD ENGENHARIA LTDA, tendo como Gestora substituta e Fiscal Técnica a servidora Angela Shimabukuro (SIAPE nº 1707572).

Art. 3º - Designar os servidores Thiago Marcondes Faria (SIAPE nº 1824132), José Genival de Sousa (SIAPE nº 1901116), Renato Tsutomu Koganezawa (SIAPE nº 1695451) e Gustavo Caetano Torres (SIAPE nº 2148114) para responderem como Fiscais Técnicos.

Art. 4º - Designar a servidora Cintia Maria Heckmann (SIAPE nº 1875358) e o servidor Rodolfo Carlos Dias Mesquita (SIAPE nº 2354018) para responderem como Fiscais Administrativos.

(Assinado digitalmente em 02/10/2020 13:07)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1074**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **02/10/2020** e o código de verificação: **e692bc0000**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 1085 / 2020 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.012368/2020-18

Santo André-SP, 05 de outubro de 2020.

Revoga a Portaria da PROAD nº 141, de 07 de maio de 2013.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, nomeada por Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, página 14, de 23 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria da PROAD nº 141, de 07 de maio de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 274, de 10 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 15:19)

SARA CID MASCARENAS ALVAREZ

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1574068

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1085**, ano:
2020, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **d44c80f2bc**



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 1082 / 2020 - PROGRAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23006.012343/2020-14

Santo André-SP, 05 de outubro de 2020.

Credencia professores visitantes em Bacharelado Interdisciplinar

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria nº 161, de 16 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 17 de maio de 2016, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, compulsoriamente, os professores visitantes abaixo relacionados no curso de Bacharelado Interdisciplinar:

Nome	Siape	Área	Curso
Carlos Cesar Trucios Maza	3204513	Estatística	BC&T
Jose Vanterler da Costa Sousa	3204383	Matemática Aplicada	BC&T
Mara Silvia Pasian	3204646	Educação Especial e Inclusiva	BC&T
Odalea Aparecida Viana	1550950	Ensino de Matemática	BC&T
Rogério Rossi	1277595	Organização de Sistemas Computacionais	BC&T
Rogério Teixeira Cavalcanti	3204424	Matemática Aplicada	BC&T
Sara Diaz Cardell	3204537	Matemática Aplicada	BC&T
Vera Paschon	3204683	Cognição	BC&T

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 14:11)

PAULA AYAKO TIBA
PRO-REITOR(A) - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)
PROGRAD (11.01.05)
Matrícula: 1762344

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1082**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **0cdf35bd56**



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 4/2020 - ARI (11.01.16)

Nº do Protocolo: 23006.012365/2020-84

Santo André-SP, 05 de Outubro de 2020

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 14:28)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2020**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **2305136e8c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

EDITAL

Edital de seleção interna para bolsas de doutorado sanduíche no exterior no âmbito do Programa CAPES-PrInt da UFABC.

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade Federal do ABC, no exercício das competências previstas no Programa Institucional de Internacionalização CAPES-PrInt, torna público o edital de seleção interna para bolsas de doutorado sanduíche no exterior.

1. DA FINALIDADE

1.1 A modalidade de bolsa Doutorado Sanduíche objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação (PPG) da UFABC e deve estar alinhado aos objetivos do Projeto Institucional de Internacionalização (PII) da UFABC.

Parágrafo único. A descrição detalhada do PII da UFABC e dos seus Projetos de Pesquisa em Cooperação Internacional (PCI) encontra-se no site <http://propg.ufabc.edu.br/capesprint>.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico-científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 As bolsas de Doutorado Sanduíche estão divididas em duas categorias:

I - Categoria 1 - Bolsas vinculadas aos Projetos de Pesquisa em Cooperação Internacional (PCI) que integram o PII da UFABC:

- a)** as bolsas poderão ser pleiteadas apenas por alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado de PPG participantes do tema ao qual o PCI está vinculado, conforme **Anexo I**;
- b)** a IES estrangeira receptora deverá ser parceira do PCI vinculado à candidatura;

c) a lista de IES parceiras está disponível em <http://ufabc.net.br/iesparceiras>.

II - Categoria 2 - Bolsas não vinculadas aos Projetos de Pesquisa em Cooperação Internacional (PCI), nesse caso, as bolsas estão vinculadas à Pró-Reitoria de Pós - Graduação (Cotas ProPG):

a) as bolsas poderão ser pleiteadas apenas por alunos regularmente matriculados em cursos de doutorado de PPG participantes do tema ao qual a bolsa está vinculada, conforme **Anexo I**;

b) a IES estrangeira receptora deverá ser uma instituição parceira do PII da UFABC;

c) a lista de IES parceiras está disponível em <http://ufabc.net.br/iesparceiras>.

2.3 A bolsa será implementada somente se a IES de destino for parceira do PCI, quando bolsa da Categoria 1, e do PII, quando bolsa da Categoria 2.

Parágrafo único. Novas parcerias poderão ser solicitadas pelo Coordenador do Projeto de Pesquisa, de acordo com o procedimento disponível no site (<http://ufabc.net.br/inclusaoies>).

2.4 A UFABC e a CAPES não se responsabilizam por despesas relacionadas ao pagamento de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de pesquisa (*bench fees*).

2.5 Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista, não sendo permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, e requerer sua suspensão ou cancelamento, de modo que não haja acúmulo de bolsas durante o período de estudos no exterior.

2.6 O período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 meses, de acordo com a Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. A apuração do limite total leva em consideração os meses de bolsas recebidas no curso de doutorado matriculado atualmente, e em cursos de doutorado que porventura tenha feito anteriormente, bem como a bolsa de doutorado no exterior.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1 A duração das bolsas ofertadas neste edital é de 6 meses, com vigência no período de:

a) 1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021; ou

b) 1º de fevereiro de 2021 a 31 de julho de 2021; ou

c) 1º de março de 2021 a 31 de agosto de 2021.

3.2 A quantidade de bolsas disponíveis está identificada no **Anexo I**.

3.3 Os cronogramas das candidaturas submetidas devem se adequar ao disposto nos **itens 3.1 e 3.2.**

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Dos Requisitos e Atribuições do candidato

I - Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

II - Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

III - Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado de PPG participante do Projeto CAPES-PrInt UFABC;

IV - Não acumular a bolsa de doutorado sanduíche no exterior com outras bolsas no Brasil provenientes de recursos da CAPES ou de outros órgãos ou entidades;

V - Não ter sido contemplado(a) com bolsa de doutorado sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

VI - Não ultrapassar período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 06 (seis) meses no Brasil para a redação final e a defesa da tese;

VII - Ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

VIII - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data de início do curso e o que estabelece o Regimento do PPG em que está matriculado;

IX - Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos descritos no **item 4.1.1** do edital;

X - Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.

4.1.1 Quanto ao comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as exigências da CAPES (nível mínimo exigido):

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert.do Instituto Goethe	Test DaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2

I - Para a língua inglesa: (i) TOEFL (IBT - Internet-Based Testing; ITP - Institutional Testing Program), presencial ou remoto, com validade de 2 (dois) anos; (ii) International English Language Test - IELTS, modalidade presencial, com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (iii) Cambridge Exams, modalidade presencial: CPE/C2 Proficiency, CAE/C1 Advanced ou FCE/B2 First, mínimo de B2, sem validade;

II - Para a língua francesa: (i) Test de Connaissance du Français – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF Capes, com validade de 2 (dois) anos; e (ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade;

III - Para a língua alemã: (i) certificado do Instituto Goethe; (ii) TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade;

IV - Para a língua espanhola: DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE – Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española: mínimo de C1 em todas as provas, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo. Exames parciais não serão aceitos pela CAPES;

V - Para a língua italiana: teste Lato Sensus do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano;

VI - Para países de língua portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme **item “I”**.

VII - Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar:

a) Certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida; ou

b) Certificado de proficiência nos idiomas Inglês, Francês, Alemão, Espanhol ou Italiano no nível exigido da tabela especificada no **item 4.1.1**;

c) Em ambos os casos deverá ser apresentado obrigatoriamente documento da instituição estrangeira que comprove a aceitação do referido certificado.

VIII - O candidato que comprovar ter residido no país onde pleiteia a vaga há no máximo 5 (cinco) anos, por um período superior a 12 (doze) meses, com evidência de certificado de estudos acadêmicos formais (diploma ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

IX - O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do coordenador no exterior.

X - Os requisitos de proficiência listados acima são exigência da CAPES e não dispensam o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.

XI - A proficiência deverá ser comprovada até o prazo definido no calendário disponível no **item 13** deste edital, visto que esse é um documento obrigatório para a inserção do beneficiário no sistema da CAPES (SCBA).

4.2 Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) na UFABC

I - Zelar para que o bolsista cumpra as obrigações acordadas com a CAPES;

II - Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com orientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes ao estágio do doutorando.

4.3 Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) no Exterior

I - Ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);

II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Enviar para o endereço de e-mail correspondente à bolsa pleiteada (**Anexo I**), até o prazo definido no calendário disponível no **item 13** deste edital, os seguintes documentos em PDF para sua candidatura individual:

I - Ficha de inscrição (**Anexo II**);

II - Carta do(a) orientador(a) na UFABC, devidamente datada e assinada pelo orientador e pelo candidato, com a previsão de defesa da tese, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o orientador no exterior;

III - Carta do(a) coorientador(a) no exterior, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de destino, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título do projeto e informando o dia/mês/ano de início e término do estágio no exterior, de acordo com o **item 3.1** deste edital, de forma a compatibilizar com o prazo definido pela IES brasileira. **A carta deve mencionar que as atividades foram restabelecidas e não somente de forma remota/à distância.**

IV - Currículo resumido do(a) coorientador(a) no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e a titulação mínima de doutorado;

V - Currículo Lattes atualizado do(a) aluno(a);

VI - Currículo Lattes atualizado do(a) orientador(a) na UFABC;

VII - Histórico escolar do doutorado em andamento;

VIII - Comprovante válido de proficiência em língua estrangeira;

IX - Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil se estrangeiro(a);

X - Plano de estudos, em inglês, com no máximo 10 páginas, contendo:

a) Título;

b) Resumo com no máximo de 250 palavras;

c) Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

d) Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

- e) Metodologia a ser empregada;
- f) Cronograma das atividades;
- g) Relevância para o desenvolvimento científico, tecnológico e social da área no Brasil no médio e longo prazos;
- h) Justificativa para a escolha da IES de destino e coorientador no exterior;
- i) Referências bibliográficas.

5.1.1 Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela CAPES, os candidatos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.1.2 A inscrição pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1.3 Não serão aceitas inscrições submetidas por outro meio que não o informado neste edital.

5.1.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a UFABC e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

5.1.5 É vedada a candidatura de um estudante para mais de uma bolsa, sujeito ao indeferimento de todas as inscrições.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Da Seleção Interna

6.1.1 A seleção interna para bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior consistirá de análise interna com verificação da consistência documental e análise de mérito pela comissão de seleção.

6.1.2 A coordenação de cada projeto deverá constituir uma comissão especialmente para a seleção dos candidatos, que deverá conter no mínimo três membros: o Coordenador do Projeto ou um suplente (em casos de conflitos de interesse), um discente de doutorado vinculado a um dos Programas de Pós-graduação ligados ao CAPES-PrInt, e um Professor Doutor externo ao projeto.

6.1.3 O gestor do PII deverá constituir uma comissão especialmente para a seleção dos candidatos às bolsas da Cota ProPG, que deverá conter no mínimo três membros: o gestor do PII ou um suplente (em casos de conflitos de interesse), e dois professores membros do grupo gestor.

6.1.4 As propostas selecionadas deverão constar em termo de seleção (**Anexo III**), assinado por todos os membros da comissão.

6.1.5 O orientador do aluno solicitante não poderá participar da comissão de seleção. Caso ele seja também o Coordenador do PCI ou gestor do PII, quem deverá participar da seleção é o seu suplente indicado.

6.1.6 Após a avaliação da comissão de seleção, o comitê gestor do PII da UFABC poderá indeferir a candidatura a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental.

6.1.7 No processo de seleção, a comissão deverá levar em consideração os seguintes critérios:

- I - Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II - Atendimento aos requisitos do candidato na data prevista da seleção;
- III - Aderência do plano de estudos do candidato ao projeto de pesquisa em cooperação internacional ao qual está pleiteando a bolsa;
- IV - Qualificação, desempenho acadêmico e potencial científico do candidato para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- V - Qualificação do orientador nacional por meio da sua produção acadêmica, científica e tecnológica e potencial para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- VI - Pertinência do plano de trabalho no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- VII - Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas.

6.1.8 A avaliação para os critérios de mérito (qualificação do aluno, qualificação do orientador, plano de estudos e adequação da instituição de destino) será dada na forma de pontos:

0 pontos - Inaceitável - informações incompletas ou ausentes.

1 ponto - Fraco

2 pontos - Médio

3 pontos - Bom

4 pontos - Muito Bom

5 pontos - Excelente

6.1.9 É vedada a candidatura de um estudante para mais de uma bolsa, sujeito ao indeferimento de todas as inscrições.

6.1.10 Após a seleção interna da proposta, o presidente da comissão de seleção ou o coordenador do projeto de pesquisa deverá encaminhar para a ProPG uma pasta eletrônica individual para cada candidato contendo os seguintes documentos em arquivos em formato PDF:

I - Ficha de inscrição;

II - Carta do orientador na UFABC;

III - Carta do coorientador estrangeiro;

IV - Currículo resumido do coorientador estrangeiro;

V - Currículo Lattes atualizado do(a) aluno(a);

VI - Currículo Lattes atualizado do(a) orientador(a);

VII - Histórico escolar da pós-graduação do candidato;

VIII - Comprovante válido de proficiência em língua estrangeira;

IX - Cópia do RG (brasileiro), cópia do visto permanente no Brasil (estrangeiro);

X - Plano de estudos;

XI - Termo de seleção de candidatura (**Anexo III**).

6.2 Do Resultado Preliminar

6.2.1 O resultado preliminar será divulgado na página do CAPES-Print da UFABC, de acordo com o cronograma disponível no **item 13**.

6.3 Do Pedido de Reconsideração

6.3.1 O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida após o processo de seleção interna poderá encaminhar recurso para o e-mail correspondente à bolsa pleiteada (**Anexo I**), respeitando o cronograma disponível no **item 13**.

6.3.2 Os recursos serão analisados pelas respectivas comissões de seleção, conforme cronograma disponível no **item 13**.

6.4 Do Resultado Final

6.4.1 O resultado final será divulgado na página do CAPES-Print da UFABC, de acordo com o cronograma disponível no **item 13**.

7. DA INDICAÇÃO DA BOLSA NA CAPES

7.1 Após cumprimento de todos os requisitos do processo seletivo interno e após a divulgação do resultado final, o coordenador do projeto de pesquisa em cooperação internacional fará a indicação do candidato aprovado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) – <https://scba.capes.gov.br>, respeitando o cronograma disponível no **item 13** deste edital. Nesta etapa serão necessários os seguintes documentos:

- I - Carta de aceite definitiva da instituição de destino, devidamente datada e assinada, em papel timbrado da instituição, e informando o dia/mês/ano de início e término da bolsa, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela IES/IP brasileira;
- II - Carta de encaminhamento da pró-reitoria de pós-graduação, devidamente datada e assinada, em papel timbrado, ou cópia da publicação do resultado final da seleção interna;
- III - Comprovante válido de proficiência em língua estrangeira, conforme tabela e requisitos descritos no **item 4.1.1** deste edital.

7.2 A indicação do(a) bolsista no SCBA pressupõe o conhecimento e a aceitação pelo(a) candidato(a) do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria) e as condições deste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.3 Indicações incompletas e enviadas de forma indevida ou fora dos prazos poderão ser indeferidas pela CAPES.

Parágrafo único. O indeferimento da candidatura por este requisito impede a tramitação para as etapas subsequentes.

7.4 Todas as comunicações no âmbito desta chamada, após a indicação da bolsa no sistema SCBA, serão realizadas por intermédio do sistema Linha Direta da CAPES (<http://linhadireta.capes.gov.br>).

7.5 A UFABC e a CAPES não se responsabilizarão por indicações realizadas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos, de congestionamentos das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8. DA CONCESSÃO DA BOLSA

8.1 Após indicação do bolsista no SCBA, caberá à CAPES validar a documentação e providenciar a emissão da Carta de Concessão da Bolsa e do Termo de Outorga ao candidato aprovado.

8.2 O(a) candidato(a) receberá um aviso de concessão por e-mail da CAPES, informando a aprovação e solicitando a confirmação de interesse, bem como o envio dos documentos necessários para a concessão da bolsa, por meio do sistema Linha Direta (<http://linhadireta.capes.gov.br>).

8.3 O recebimento da Carta de Concessão da Bolsa e do Termo de Outorga não garante a implementação final da bolsa. A CAPES poderá cancelar a Carta de Concessão da Bolsa e do Termo de Outorga emitidos em função de restrição orçamentária ou documentação apresentada com dados parciais, incorretos ou inverídicos.

9. DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1 Ao receber a Carta de Concessão da Bolsa e do Termo de Outorga, o(a) bolsista deverá realizar:

I - O aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA (<https://scba.capes.gov.br>);

II - A inserção dos dados bancários no Brasil e anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

9.2 Após o processo de implementação da bolsa no SCBA, o bolsista deverá enviar o Termo de Compromisso assinado via plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

9.3 Dos documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

I - Publicação no Diário Oficial da União (D.O.U), do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da CAPES como concedente da bolsa, quando for o caso;

II - Visto e passaporte vigentes para o país de destino.

9.4 É de inteira responsabilidade do(a) bolsista providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, visto que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto.

9.4.1 O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche.

9.4.2 Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J-1. Para maiores informações concernentes ao processo, solicita-se verificar diretamente com as representações consulares norte-americanas do Brasil.

9.4.3 Vistos nas categorias de turismo não serão aceitos pelo Programa.

9.5 Do pagamento dos componentes da bolsa

9.5.1 A primeira remessa (mensalidades e demais benefícios) será paga diretamente em conta bancária no Brasil.

9.5.2 Do pagamento no exterior, com relação ao período da bolsa:

I - De 06 (seis) meses: o pagamento da bolsa será todo realizado diretamente em conta bancária do bolsista no Brasil;

II - De 07 (sete) a 12 (doze) meses: o pagamento da bolsa será realizado por meio do Cartão Bolsista. Este será enviado para o endereço no Brasil conforme orientações enviadas quando da aprovação da candidatura.

10. DOS BENEFÍCIOS

10.1 A bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior contempla os seguintes benefícios:

I - Mensalidade;

II - Auxílio Instalação;

III - Auxílio Seguro Saúde;

IV - Auxílio Deslocamento;

V - Adicional Localidade, quando for o caso (de acordo com as condições da Portaria nº 202, de 16 de outubro de 2017).

10.2 A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 1, de 03 de janeiro de 2020, da Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) ou atos normativos subsequentes que disciplinem a matéria.

11. DO RETORNO AO BRASIL

11.1 Após o retorno, o processo será tramitado para a Divisão de Acompanhamento e Egressos (DAE) da CAPES, momento em que o bolsista deverá encaminhar a documentação referente à prestação de contas do retorno.

11.2 As comunicações serão feitas por intermédio da plataforma Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A concessão das bolsas e seus auxílios estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

12.2 É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em inadimplência com a CAPES ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.

12.3 A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação das candidaturas à ProPG para verificação do cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

12.4 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela ProPG e CAPES. Pela UFABC, o colegiado para esta finalidade é o Comitê Gestor do Programa CAPES-PrInt da UFABC.

13. CRONOGRAMA

13.1 Havendo modificação no período de indicação da bolsa no SCBA pela CAPES, os bolsistas e coordenadores dos projetos serão comunicados e deverão seguir os procedimentos indicados.

Data prevista	Evento
Até as 23h59 do dia 29 de outubro de 2020	Período de Inscrição
De 30 de outubro a 05 de novembro de 2020	Processo de seleção
06 de novembro de 2020	Divulgação do resultado preliminar
Até 07 de novembro de 2020	Prazo para encaminhamento de recursos
09 de novembro de 2020	Análise dos recursos
10 de novembro de 2020	Divulgação do resultado final
Até 10 de novembro de 2020	Prazo para envio do comprovante de proficiência
Até 14 de novembro de 2020	Indicação dos bolsistas no sistema SCBA da CAPES. Para as bolsas com vigência em 1º de janeiro a 30 de junho de 2021 <u>ou</u> 1º de fevereiro a 31 de julho de 2021 <u>ou</u> 1º de março a 31 de agosto de 2021

ANEXO I

Bolsas vinculadas a Projetos de Pesquisa em Cooperação Internacional (PCI)

TEMA 1: Sistemas Biológicos e Ferramentas Biotecnológicas		
PPGs participantes:	Biotecnociência Biosistemas Ciência e Tecnologia (Química) Engenharia da Informação Nanociências e Materiais Avançados	
Projeto de Pesquisa de Cooperação Internacional	Número de bolsas e duração	Encaminhar candidatura para o Coordenador
Desenvolvimento de novas ferramentas para o aperfeiçoamento de processos biotecnológicos aplicados à área médica e a agroindústria.	02 bolsas de 06 meses	Prof. Danilo da Cruz Centeno danilo.centeno@ufabc.edu.br
Desenvolvimento de novos fármacos e novas abordagens farmacoterapêuticas para o tratamento de patologias humanas e animais.	02 bolsas de 06 meses	Prof. Sergio Daishi Sasaki sergio.sasaki@ufabc.edu.br
Desenvolvimento, caracterização e produção de produtos biotecnológicos de alto valor agregado.	03 bolsas de 06 meses	Prof. Luciano Puzer luciano.puzer@ufabc.edu.br
Biotecnologia como Ferramenta para os Serviços de Saúde no Brasil.	02 bolsas de 06 meses	Profa. Elizabeth Teodorov elizabeth.teodorov@ufabc.edu.br
Compostos bioativos e suas aplicações tecnológicas em sistemas biológicos.	01 bolsa de 06 meses	Prof. Vani Xavier de Oliveira Junior vani.junior@ufabc.edu.br
Estudo dos mecanismos celulares e moleculares envolvidos na progressão e tratamento de patologias de interesse em Saúde Pública.	02 bolsas de 06 meses	Prof. Cesar Augusto João Ribeiro cesar.ribeiro@ufabc.edu.br
Novas rotas de desenvolvimento científico e tecnológico no campo da biotecnologia.	01 bolsa de 06 meses	Profa. Marcella Pecora Milazzotto marcella.milazzotto@ufabc.edu.br

TEMA 2: Avanços em Nanociências, Estrutura da Matéria, Física Quântica e Materiais Avançados		
PPGs participantes:	Ciência e Tecnologia (Química) Física Matemática Nanociências e Materiais Avançados	
Projeto de Pesquisa de Cooperação Internacional	Número de bolsas e duração	Encaminhar candidatura para o Coordenador
Avanços disruptivos em Tecnologia Quânticas: Desenvolvimento tecnológico e inovação estratégicos para o século XXI.	02 bolsas de 06 meses	Prof. Fernando Luis da Silva Semião fernando.semiao@ufabc.edu.br
Materiais avançados para aplicações estruturais e funcionais.	01 bolsa de 06 meses	Prof. Sydney Ferreira Santos sydney.ferreira@ufabc.edu.br
Materiais avançados: estudos fundamentais e aplicados.	02 bolsas de 06 meses	Prof. Fabio Furlan Ferreira fabio.furlan@ufabc.edu.br
Síntese, caracterização e simulação de materiais avançados.	03 bolsas de 06 meses	Prof. Gustavo Martin Dalpian gustavo.dalpian@ufabc.edu.br
Espectroscopia, espectrometria e simulação computacional aplicadas ao estudo de biomoléculas e suas interações com o ambiente.	01 bolsa de 06 meses	Prof. Mauricio Domingues Coutinho Neto mauricio.neto@ufabc.edu.br
Desafios da Astrofísica, da Cosmologia e da Gravitação para o século XXI.	01 bolsa de 06 meses	Prof. Vilson Tonin Zanchin zanchin@ufabc.edu.br

TEMA 3: Desafios da sustentabilidade para o século XXI: energia, tecnologia, desenvolvimento e combate à desigualdade		
PPGs participantes:	Ciência e Tecnologia (Química) Ciências Humanas e Sociais Nanociências e Materiais Avançados Planejamento e Gestão do Território	
Projeto de Pesquisa de Cooperação Internacional	Número de bolsas e duração	Encaminhar candidatura para o Coordenador
Direitos Humanos: dos fundamentos teóricos às tendências contemporâneas no nível local (cidades).	01 bolsa de 06 meses	Prof. Jose Blanes Sala blanes@ufabc.edu.br

Armazenamento e Produção de Energia Sustentável.	02 bolsas de 06 meses	Prof. Flavio Leandro de Souza flavio.souza@ufabc.edu.br
Nanociência para a preservação e recuperação ambiental.	02 bolsas de 06 meses	Prof. Derval dos Santos Rosa derval.rosa@ufabc.edu.br
Otimização de processos de transformação visando avanços tecnológicos em metodologias de análise e no preparo de nanopartículas e eletrocatalisadores.	01 bolsa de 06 meses	Profa. Juliana dos Santos de Souza juliana.souza@ufabc.edu.br
Transformações catalíticas e eletrocatalíticas para obtenção de energia e produtos de maior valor agregado a partir de biocombustíveis e derivados de petróleo.	01 bolsa de 06 meses	Profa. Janaina de Souza Garcia janaina.garcia@ufabc.edu.br
Planejamento e Governança do desenvolvimento sustentável de regiões metropolitanas no Brasil e na América Latina no contexto das mudanças climáticas.	01 bolsa de 06 meses	Prof. Klaus Frey klaus.frey@ufabc.edu.br

TEMA 4: Tecnologias da Informação e Comunicação, Sistemas Complexos e Aplicações Inteligentes

PPGs participantes:	Biosistemas Ciência e Tecnologia (Química) Ciência da Computação Ciência Humanas e Sociais Engenharia da Informação Matemática Neurociência e Cognição Planejamento e Gestão do Território	
Projeto de Pesquisa de Cooperação Internacional	Número de bolsas e duração	Encaminhar candidatura para o Coordenador
Aplicações inteligentes para as cidades e o campo com internet das coisas.	02 bolsas de 06 meses	Prof. Carlos Alberto Kamienski carlos.kamienski@ufabc.edu.br
Ciência Orientada a Dados.	02 bolsas de 06 meses	Prof. David Correa Martins Junior david.martins@ufabc.edu.br

Combinatória e aplicações em Bioinformática, Cientometria, e Computação Gráfica.	02 bolsas de 06 meses	Prof. João Paulo Gois joao.gois@ufabc.edu.br
Desenvolvimento e avaliação de tecnologias inovadoras para mediar a aprendizagem.	01 bolsa de 06 meses	Prof. André Luiz Brandão andre.brandao@ufabc.edu.br
Fenômenos não-lineares em análise, física e biologia.	01 bolsa de 06 meses	Prof. Igor Leite Freire igor.freire@ufabc.edu.br

Bolsas não vinculadas a Projetos de Pesquisa em Cooperação Internacional (PCI)

TEMA 1: Sistemas Biológicos e Ferramentas Biotecnológicas	
PPGs participantes:	Biotecnociência Biosistemas Ciência e Tecnologia (Química) Engenharia da Informação Nanociências e Materiais Avançados
Número de bolsas e duração	Encaminhar candidatura para o Coordenador
01 bolsa de 06 meses	Prof. Charles Morphy Dias dos Santos capes.print@ufabc.edu.br

TEMA 2: Avanços em Nanociências, Estrutura da Matéria, Física Quântica e Materiais Avançados	
PPGs participantes:	Ciência e Tecnologia (Química) Física Matemática Nanociências e Materiais Avançados
Número de bolsas e duração	Encaminhar candidatura para o Coordenador
01 bolsa de 06 meses	Prof. Charles Morphy Dias dos Santos capes.print@ufabc.edu.br

TEMA 3: Desafios da sustentabilidade para o século XXI: energia, tecnologia, desenvolvimento e combate à desigualdade	
PPGs participantes:	Ciência e Tecnologia (Química) Ciências Humanas e Sociais Nanociências e Materiais Avançados Planejamento e Gestão do Território
Número de bolsas e duração	Encaminhar candidatura para o Coordenador
01 bolsa de 06 meses	Prof. Charles Morphy Dias dos Santos capes.print@ufabc.edu.br

TEMA 4: Tecnologias da Informação e Comunicação, Sistemas Complexos e Aplicações Inteligentes	
PPGs participantes:	Biosistemas Ciência e Tecnologia (Química) Ciência da Computação Ciência Humanas e Sociais Engenharia da Informação Matemática Neurociência e Cognição Planejamento e Gestão do Território
Número de bolsas e duração	Encaminhar candidatura para o Coordenador
01 bolsa de 06 meses	Prof. Charles Morphy Dias dos Santos capes.print@ufabc.edu.br

ANEXO II

Ficha de Inscrição			
Nome do projeto de pesquisa (vide anexo I):			
Tema vinculado ao projeto de pesquisa (vide anexo I):			
Nome completo do candidato:			
RA:			
Endereço eletrônico institucional do candidato:			
CPF:			
Identificador ORCID (https://orcid.org/):			
Telefone celular:			
PPG ao qual está vinculado:			
Data de ingresso no doutorado:			
Previsão de defesa da tese:			
Já foi contemplado com bolsa de doutorado sanduíche no exterior?			
Recebe atualmente ou já recebeu bolsa de doutorado?			
Relate a quantidade bolsas de doutorado já recebidas, conforme itens 2.4 e 2.5:	Ag. de fomento	Nº de meses	Período
Instituição estrangeira de destino/País:			
Período da bolsa solicitada: <small>A bolsa sempre iniciará no primeiro dia do mês e terminará no último dia do mês</small>		Início: / /	
		Término: / /	
Nome do orientador na UFABC:			
Endereço eletrônico institucional do orientador:			
Nome do coorientador estrangeiro:			
Endereço eletrônico institucional do coorientador estrangeiro:			
Data e local:			
_____		_____	
Assinatura do candidato		Assinatura do orientador	

ANEXO III

TERMO DE SELEÇÃO DE DOUTORADO SANDUÍCHE - CAPES-PRINT				
PROJETO:				
LOCAL E DATA:				
COMISSÃO DE SELEÇÃO				
NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA		
1.	Coordenador do Projeto			
2.	Discente do doutorado (vinculado a um dos PPGs ligados ao CAPES-PrInt)			
3.	Professor Doutor externo ao Projeto			
4.	Substituto do Coordenador (se necessário)			
CANDIDATOS APROVADOS				
NOME/IES DE DESTINO (Por ordem de colocação)	PONTUAÇÃO	DURAÇÃO DA BOLSA (MESES)	DATA DE INÍCIO (Primeiro dia do mês)	DATA DE TÉRMINO (Último dia do mês)
1º				
2º				
3º				
4º				
JUSTIFICATIVAS DA SELEÇÃO				
CANDIDATO 1				
CANDIDATO 2				
CANDIDATO 3				
CANDIDATO 4				



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 1084 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.012354/2020-02

Santo André-SP, 05 de outubro de 2020.

Designa o (a) servidor (a) Luiz Fernando Baltazar para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) Diretor(a) Adjunto da Agência de Inovação.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 212, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Designar o (a) servidor (a) LUIZ FERNANDO BALTAZAR, matrícula SIAPE nº 1128453, para exercer o encargo de substituto (a) eventual do (a) Diretor(a) Adjunto da Agência de Inovação, código FG-1, durante os afastamentos, impedimentos legais e regulamentares do (a) titular.

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 14:32)
RODRIGO CABRERA
SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2624634

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1084**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **9d2314c22b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 1087 / 2020 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.012386/2020-08

Santo André-SP, 05 de outubro de 2020.

Regulamenta a realização de estágio de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, de ensino médio e de educação profissional em que a UFABC figure como parte concedente.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 212, de 06/04/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 67, de 09/04/2018, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 874 de 17 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº 213 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 12 da Comissão de Graduação, de 11 de julho de 2016; e

CONSIDERANDO as metas de "Mobilidade Acadêmica, Estágios e Egressos" no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC 2013-2022,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta portaria regulamenta a realização de estágio de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, de ensino médio e de educação profissional em que a UFABC figure como parte concedente.

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, por meio do aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Único. O estagiário não poderá receber atribuições e responsabilidades próprias do pessoal efetivo ou incompatíveis com o objetivo educativo do estágio.

Art. 3º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

Art. 4º A UFABC, na oferta de estágio como parte concedente, observará as seguintes obrigações:

I - Celebrar Termo De Compromisso de Estágio (TCE) com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu adequado cumprimento;

II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Indicar servidores titular e substituto de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - Acompanhar a regularidade da matrícula e frequência do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional ou de ensino médio;

IV - Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no TCE; e

V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar TCE com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV poderá ser assumida pela instituição de ensino, no caso de estágio obrigatório, conforme dispuser o convênio específico.

Art. 5º O quantitativo de estagiários na modalidade não obrigatória, corresponderá a, no máximo, a 8% (oito) da força de trabalho da UFABC, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança.

Art. 6º As vagas de estágio não serão consideradas no planejamento do dimensionamento da força de trabalho da Unidade Administrativa, conforme Quadro Referencial de Cargos, Unidades e Funções Administrativas da UFABC previsto na Portaria REIT nº 329, de 16 de setembro de 2019.

Art. 7º Sobre o número efetivo de estagiários contratados, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% das vagas de estágio reservadas a estudantes com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II - 30% das vagas de estágio reservadas a estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 1º Para efetivação do disposto do Inciso I, será constituída equipe multiprofissional com competência de confirmar a correlação da deficiência alegada com o disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e Súmula nº 377 STJ, bem como a sua compatibilidade com o desenvolvimento do plano de atividades do estágio, considerando o acesso às tecnologias assistivas disponíveis e adaptações razoáveis.

§ 2º A efetivação do disposto no inciso II será realizada pela Comissão de Heteroidentificação instituída pela UFABC, com competência de aferir, exclusivamente por critério fenotípico, a autodeclaração do estudante.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio.

Art. 9º O estágio não obrigatório será realizado com a concessão de uma bolsa-estágio com valores definidos em função do nível de escolaridade e carga horária cumprida, conforme estabelecido no TCE e de acordo com a norma vigente do Ministério da Economia.

Art. 10º É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 horas.

Art. 11 É vedada a realização de carga horária diária superior à estabelecida no TCE, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada e observado o horário de funcionamento da Unidade Administrativa.

Art. 12 Nos períodos de avaliação de aprendizagem comprovados por declaração da Instituição de Ensino, fica assegurada ao estagiário redução de carga horária, pelo menos, à metade, conforme estipulado no TCE, sem prejuízo no valor da bolsa-estágio.

Art. 13 O supervisor do estágio poderá autorizar falta justificada por motivo de força maior, caso fortuito, obrigação legal, interesse pedagógico ou profissional.

Parágrafo único. O estagiário deverá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta justificada, sob pena de sofrer desconto proporcional no valor da bolsa-estágio em caso de estágio não obrigatório.

Art. 14 Não se exigirá compensação de horário pelo estagiário nas faltas decorrentes de:

I - tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico; e

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito.

Art. 15 No estágio remunerado (não obrigatório) será concedido auxílio-transporte em pecúnia ao estagiário, por dia efetivamente estagiado, em valor conforme norma vigente do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no início do mês de sua utilização, exceto no mês de ingresso em razão de seu cadastramento, sendo integralmente ressarcido no mês posterior.

Art. 16 É assegurado ao estagiário período de recesso de 15 dias consecutivos remunerados a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso deverão ser usufruídos durante a vigência do TCE, podendo ser parcelados em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§ 2º Na hipótese de desligamento, o estagiário remunerado (não obrigatório) que não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do TCE, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 17 São deveres do estagiário, entre outros:

I - Cumprir, com empenho, assiduidade e pontualidade, o plano de atividades estabelecidas para seu estágio;

II - Observar, obedecer e cumprir as normas internas da Concedente, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;

III - Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado;

IV - Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares;

V - Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de curso ou Instituição de Ensino;

VI - Preencher fidedignamente os Relatórios de Estágio;

VII - Registrar rigorosamente a frequência mensal, conforme normas e prazos estabelecidos pela UFABC.

Art. 18 O estagiário será desligado nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão, na entidade ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou alternados, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; ou

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §2º do art. 16.

Art. 19 Na hipótese do inciso VIII do art. 18, caberá ao chefe da unidade, garantindo o contraditório e observando os princípios da moralidade e impessoalidade, propor:

I - Remanejamento do estagiário para outra unidade administrativa do mesmo ramo hierárquico, nos termos do §2º do art. 33; ou

II - Desligamento do estagiário.

Parágrafo Único. A proposição deverá ser fundamentada e comunicada ao Superintendente de Gestão de Pessoas, que avaliará a conformidade e conveniência da proposta, podendo acatá-la ou decidir pelo remanejamento do estagiário, nos termos do § 1º do art. 33.

DO SUPERVISOR

Art. 20 Compete ao supervisor do estágio:

I - Acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à SUGEPE nos prazos estabelecidos.

II - Acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades e o cumprimento das obrigações assumidas no TCE;

III - Buscar condições para que o estagiário desenvolva adequadamente o plano de atividades do estágio; e

IV - Comunicar a chefia a ocorrência de conduta inadequada por parte do estagiário ou qualquer outro fato que possa ensejar desligamento.

§ 1º Na hipótese do inciso IV do caput, o chefe deverá tomar as providências cabíveis imediatamente, comunicando a Sugepe.

§2º Caso o supervisor seja o chefe da Unidade Administrativa, aplica-se o disposto no Art. 20.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21 O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos em edital amplamente divulgado, conforme solicitação da área demandante.

Parágrafo Único. O edital de abertura estabelecerá barema(s) de avaliação para a(s) etapa(s) de avaliação, com critérios objetivos que visem garantir a eficiência e impessoalidade no processo.

Art. 22 O processo seletivo para estágio será constituído por até 2 (duas) etapas de avaliação.

§ 1º A primeira etapa dos processos seletivos para estágio remunerado (não obrigatório) será a análise curricular, com caráter eliminatório e classificatório.

§ 2º A primeira etapa dos processos seletivos para estágio obrigatório (não remunerado) será a análise curricular ou análise de histórico escolar/acadêmico, com caráter eliminatório e classificatório.

§ 3º A segunda etapa dos processos seletivos para estágio, se houver, poderá consistir em:

I - prova escrita;

II - prova prática; ou

III - entrevista.

§ 4º O número máximo de aprovados na primeira etapa do processo seletivo obedecerá a proporção de até 6 (seis) candidatos por vaga ofertada por área no edital.

Art. 23 A análise curricular de que tratam os §§1º e 2º do art. 22 consistirá na validação e pontuação das seguintes atividades desempenhadas e competências documentadas pelo estudante:

I - Cursos profissionais e outros eventos de aprendizagem;

II - Conhecimentos em línguas estrangeiras e língua brasileira de sinais; e

III - Experiência prática e produção intelectual própria.

Art. 24 A entrevista de que trata o inciso III do §3º do art. 22 consistirá em prova oral com questões que visem aferir:

I - Pontualidade e apresentação;

II - Linguagem e postura;

III - Interesse e motivação em atuar como estagiário; e

IV - Conhecimentos gerais e específicos.

Art. 25 A área demandante de estagiário(s) deverá solicitar abertura de Processo Seletivo à SUGEPE através de formulário específico, indicando:

I - Justificativa da solicitação;

II - Número de estagiários;

III - Plano de atividades do estágio e caracterização do Ambiente Organizacional da unidade administrativa, conforme Anexo II do Decreto 5824/2006;

IV - Nível de escolaridade, modalidade, cursos elegíveis e duração estimada para o estágio;

V - Carga horária semanal, horários de jornada diária e campus/bloco/sala e/ou laboratório de realização do estágio;

VI - Forma(s) de avaliação e número de etapas para o Processo Seletivo, conforme o caso; e

VII - Dados do servidor encarregado da supervisão do estágio e um substituto, incluindo cargo, formação e experiência de ambos.

§ 1º Na definição de cursos elegíveis para aceitação de estagiários, deverão ser consideradas:

I - A compatibilidade do plano de atividades a ser desenvolvido com a área de conhecimento desenvolvida no curso, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores e/ou Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia;

II - A compatibilidade da formação ou experiência do supervisor e seu substituto com a área de conhecimento desenvolvida no curso, conforme Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos Superiores; e

III - A importância de criação de oportunidades para que estudantes da UFABC possam realizar estágios não obrigatórios, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFABC 2013-2022.

§ 2º Caso haja indicação de etapa de avaliação por prova escrita, o demandante deverá indicar conteúdo programático, listando os tópicos serem abordados na prova e, facultativamente, a bibliografia recomendada.

§ 3º Caso haja indicação de etapa de avaliação por prova prática, o demandante deverá indicar a dinâmica, ferramentas utilizadas, metodologia de avaliação e outras informações pertinentes.

§ 4º A carga horária do estágio poderá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta semanais, observado o horário de funcionamento da área demandante, desde que compatível com o horário escolar.

§ 5º A duração do estágio remunerado (não obrigatório) não poderá ser inferior a 6 meses.

Art. 26 O Processo Seletivo será conduzido por Comissão de Seleção composta de pelo menos 2 (dois) servidores titulares e 1 (um) suplente, indicados pela Área Demandante.

§ 1º A SUGEPE será responsável pela coordenação administrativa do Processo Seletivo e proverá apoio técnico e logístico para os trabalhos da Comissão de Seleção.

§ 2º Quando houver prova escrita, a SUGEPE assegurará que a correção ocorra às cegas quando possível, isto é, sem que os membros da Comissão de Seleção tenham conhecimento prévio do candidato titular da prova a ser corrigida.

§ 3º A Comissão de Seleção atribuirá notas individuais por membro nas provas da segunda etapa de avaliação do processo seletivo.

Art. 27 É impedido de atuar na Comissão de Seleção o servidor que:

I - Seja cônjuge, companheiro ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com algum dos estudantes candidatos; ou

II - Tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos estudantes candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o 3º grau.

§1º Entende-se como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sobrinhos, sogros, genros, noras, enteados, filhos dos enteados, cunhados, sobrinhos do cônjuge ou companheiro.

§2º O servidor indicado para compor Comissão de Seleção que se enquadre numa das hipóteses de impedimento, deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares, conforme disposto na Lei 9784/99.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 As despesas para concessão da bolsa-estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do órgão ou entidade onde se realizará o estágio.

Art. 29 A assinatura do TCE nos termos inciso I do art. 4º é condição fundamental para o início efetivo do estágio.

§ 1º O ingresso de estagiários ocorrerá até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme cronograma de inclusão na folha de pagamento.

§ 2º O TCE não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, inclusive empregatício.

Art. 30 O estudante menor de idade não emancipado deve ser assistido por responsável ou representante legal na celebração, aditamento ou rescisão do TCE de que trata o inciso I do art. 4º.

Art. 31 Observado o disposto no art. 28, a SUGEPE consultará a área de lotação do estagiário com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do TCE, a fim de verificar a viabilidade e interesse por renovação do estágio.

§ 1º A Unidade Administrativa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestar interesse e viabilidade de renovação do estágio.

§ 2º Caso a Unidade Administrativa manifeste interesse e viabilidade pela renovação do estágio, a SUGEPE emitirá um Termo Aditivo, que deverá ser firmado pelo estagiário e pela Instituição de Ensino.

§ 3º É responsabilidade do estagiário providenciar a aprovação do Termo Aditivo pela Instituição de Ensino, dentro da vigência do TCE.

§ 4º Caso o Termo Aditivo não seja aprovado no prazo de vigência do TCE, o estagiário será desligado nos termos do inciso I do art. 18.

§ 5º Se não houver viabilidade ou interesse na renovação, o supervisor deve encaminhar o formulário de Término de Estágio, a folha de frequência mensal e o crachá do estagiário à SUGEPE no primeiro dia útil seguinte ao término da vigência do TCE.

Art. 32 A duração do estágio, no mesmo órgão ou entidade, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando tratar-se de estagiário com deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 33 A UFABC poderá promover a rotatividade das áreas e atividades desenvolvidas pelos estagiários, a fim de maximizar o aproveitamento e o aprendizado intersetorial dos estudantes.

§ 1º Alternativamente à abertura de Processo Seletivo que trata o art. 21, a SUGEPE poderá propor a área demandante o aproveitamento de candidato classificado em processo seletivo anterior similar ou o remanejamento de estagiário proveniente de outra Unidade Administrativa.

§ 2º As alterações de horário, de supervisor, de local de exercício e/ou de plano de atividades deverão ser propostas à Sugepe com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência à previsão de sua implementação.

§ 3º A Sugepe analisará a conformidade das alterações propostas e emitirá Termo Aditivo ao TCE, que deverá ser firmado pelo estagiário e pela Instituição de Ensino para sua implementação.

Art. 34 A Universidade Federal do ABC poderá celebrar convênios de concessão de estágio com as instituições de ensino, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus estudantes e as condições de que tratam a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Universidade Federal do ABC com a instituição de ensino não dispensa a celebração do TCE de que trata o

inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 35 Os estágios serão regidos, além desta Portaria, pela legislação pertinente, pelos convênios específicos e normas pedagógicas dos cursos.

Art. 36 Os servidores que não observarem o disposto nesta Portaria e no TCE estarão sujeitos a medidas disciplinares.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se, no que couber, aos estudantes que já realizam estágio na UFABC como parte concedente.

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 18:05)

RODRIGO CABRERA
SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (*Substituto*)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2624634

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1087**, ano:
2020, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de verificação: **15ddf51f9c**



CENTRO DE MATEMÁTICA, COMPUTAÇÃO E COGNIÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição

EDITAL CMCC Nº 001/2020

Normas do Processo Eleitoral para eleição de Coordenador e Vice-coordenador do Bacharelado em Ciência da Computação da UFABC.

O CMCC – Centro de Matemática, Computação e Cognição da UFABC – Universidade Federal do ABC, torna público o processo para a eleição de Coordenador e Vice-coordenador do Bacharelado em Ciência da Computação, conforme disposições da Resolução ConsEPE nº 74 de 16 de agosto de 2010, que define as composições e atribuições das coordenações dos cursos de formação específica da UFABC.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E DA ELEGIBILIDADE

1.1. A Comissão Eleitoral, responsável pela condução do processo, será composta pelo docente: Wagner Tanaka Botelho – SIAPE nº 1762339, o servidor técnico administrativo Felipe Venancio Silva – SIAPE nº 1887778 e a discente Isabella Gonçalves de Alvarenga – RA 11001815, conforme Portaria do CMCC nº 1072/2020 publicada no Boletim de Serviço nº 987 de 02/10/2020.

2. DA ELEGIBILIDADE

2.1. São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador do Bacharelado em Computação quaisquer docentes efetivos que:

2.1.1. Estejam credenciados no curso de Bacharelado em Computação;

2.1.2. Não pertençam à Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição

3. DAS VAGAS:

3.1. Coordenador e Vice-coordenador (eleição mediante inscrição de chapa):

Curso	Vagas	Mandato
Bacharelado em Ciência da Computação	1	2 anos (de 07/11/2020 até 06/11/2022)

4. DO CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO:

06 a 11/10/2020	Período de divulgação e inscrição dos candidatos
13/10/2020	Publicação das inscrições deferidas
14/10/2020	Recebimento de recursos (até às 17h00)
15/10/2020	Divulgação do resultado dos recursos
16/10/2020	Publicação da Homologação do resultado final da eleição no Boletim de Serviço (se não houver votação de acordo com o item 8.5)
16/10 a 19/10/2020	Campanha eleitoral
20/10/2020	Votação (das 08h00 às 23h59)
21/10/2020	Apuração e divulgação dos resultados
22/10/2020	Recebimento de recursos (até às 17h00)
23/10/2020	Divulgação do resultado dos recursos
26/10/2020	Conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante apresentação de relatório final à Direção do CMCC.
27/10/2020	Publicação da Homologação do resultado final da eleição no Boletim de Serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão efetuadas a partir do dia 06/10/2020 e até as 23h59 do dia 11/10/2020, através de formulário eletrônico que ficará disponível no site do CMCC;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição

5.2. As inscrições ocorrerão mediante chapas, a serem compostas pelo candidato a Coordenador e pelo candidato a Vice-coordenador;

5.3. Não serão aceitas as inscrições:

5.3.1. Cujos formulários estiverem preenchidos de forma incorreta;

5.3.2. Realizadas fora do prazo estabelecido;

5.3.3. Cujas chapas não estejam completas.

5.4. As inscrições serão avaliadas e deferidas pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo. A Divisão Acadêmica se exime de qualquer análise.

5.5. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista das inscrições deferidas no site <http://cmcc.ufabc.edu.br/>

5.6. Os recursos, de quaisquer naturezas, serão apreciados pela Comissão Eleitoral.

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1. Devido ao distanciamento social motivado pela pandemia do COVID-19, a campanha eleitoral se limitará ao uso de meios eletrônicos de divulgação.

Parágrafo único – O candidato que infringir a regra constante deste item terá sua candidatura impugnada.

7. DO DIREITO A VOTO

7.1. Somente terão direito a voto os docentes efetivos, discentes e técnicos administrativos membros da plenária do Bacharelado em Ciência da Computação.

8. DA VOTAÇÃO

8.1. A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico on-line que será disponibilizado no dia previsto no cronograma, das 00h00 às 23h59, através de um link disponível no site [http://cmcc.ufabc.edu.br.](http://cmcc.ufabc.edu.br/)

8.2. Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema on-line na data prevista, esta será reagendada dentro do prazo de cinco dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição

8.4. Os eleitores poderão votar em apenas uma das chapas inscritas.

8.5. A votação não será realizada no caso de haver apenas uma chapa inscrita.

9. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A apuração dos votos será realizada em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

9.2. A divulgação dos resultados será publicada no site <http://cmcc.ufabc.edu.br/>

9.3. Será considerada eleita a chapa com maior número de votos.

9.4. Concluída as etapas de apuração, contabilização dos votos e o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar o relatório final ao Diretor do CMCC contendo os nomes dos eleitos.

9.5. Em caso de empate no resultado será considerada a seguinte ordem de desempate:

1º - Titular com maior tempo na UFABC;

2º - Titular de idade mais avançada.

3º - Suplente com maior tempo na UFABC;

4º - Suplente de idade mais avançada.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Eventuais recursos poderão ser impetrados em duas fases distintas:

a. Após divulgação da lista das inscrições deferidas; e

b. Após divulgação do resultado da votação.

10.2. Caso haja intenção, os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, via e-mail, para dac.cmcc@ufabc.edu.br até às 17h00 do dia útil subsequente ao da divulgação do ato (deferimento das inscrições e/ou resultado da votação)

10.3. A Comissão Eleitoral proferirá julgamento até às 18h00 do dia útil subsequente ao da impetração do recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Matemática, Computação e Cognição

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, desde que realizadas antes da abertura do período de inscrições.

11.2. Todas as divulgações serão realizadas no site <http://cmcc.ufabc.edu.br/>.

11.3. A inscrição no processo eletivo implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

11.4. A homologação do resultado final da eleição deverá ser publicada no Boletim de Serviço da UFABC e divulgada no site do CMCC.

11.5. Após a publicação da homologação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral transferirá a guarda de toda a documentação do pleito à Direção do CMCC e se extinguirá.

11.6. Os casos omissos neste edital serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 02 de outubro de 2020.

WAGNER TANAKA BOTELHO
Presidente da Comissão Eleitoral